



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 969/2025

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia para a Secretaria de Saúde, para apresentação do Anteprojeto de Lei que DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA (CÂNCER INFANTOJUVENIL), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

JUSTIFICATIVA:

A prioridade no atendimento à Oncologia Pediátrica, por meio da criação de lei ordinária específica, vislumbra um olhar diferenciado do poder público e da sociedade como um todo para o drama vivido pelas pessoas que sofrem, direta ou indiretamente, com o câncer infantojuvenil. Estando elencada como a primeira causa de morte por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos de idade no Brasil, esta patologia merece uma atenção especializada e efetiva no âmbito municipal.

Sabe-se que a severidade do tratamento médico prescrito para neoplasias malignas, câncer, e o tratamento oncológico implica limitações e debilidades aos enfermos, sendo a estipulação legal de atendimento prioritário, com a respectiva redução do tempo de espera nas filas de instituições públicas e estabelecimentos privados, medida que se impõe, assegurando uma maior qualidade de vida aos portadores da doença e seu responsável.

Nesse sentido é fundamental que sejam organizadas e promovidas medidas para assegurar a celeridade no diagnóstico e tratamento priorizando o atendimento, bem como na regulação da doença, objetivando o pronto encaminhamento para início do tratamento em centros especializados, seguindo os protocolos clínicos correspondentes. Nessa esteira, priorizar o atendimento da Oncologia Pediátrica no âmbito municipal se mostra como uma forma efetiva na busca: do aumento dos índices de sobrevivência; da redução da mortalidade; da redução do abandono ao tratamento; da melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes diagnosticados com a doença, a partir de ações como prevenção, detecção precoce, tratamento, assistência social e cuidados paliativos.

Diante do exposto, buscando a sensibilização por um atendimento e um olhar com mais atenção às necessidades das crianças e adolescentes diagnosticados com câncer infantojuvenil, encaminho este Anteprojeto de Lei certo da sua justa aprovação e implementação desta importante política pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MARÇO DE 2025

**SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB**